

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.00001 DA TRUJ

Processo – 2004.84.10.002231-1

RELATOR : JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO
RAMOS FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AUTOR : ANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADV/PROC : MARIA BERNARDETE TOLEDO A.
OLIVEIRA
RÈU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

EMENTA: Pedido de Uniformização. Aposentadoria Especial. Atividade de forneiro. Laudo extemporâneo. Ausência de divergência. Não conhecimento.

1. A Turma Recursal de origem considerou insalubre a atividade de forneiro, inobstante o laudo acostado pelo autor ser extemporâneo, contrariando acórdão paradigma que indeferia o benefício por o laudo não ser contemporâneo à prestação do serviço.

2. Não se logra identificar, entretanto a discordância apontada no pedido de uniformização, quando o acórdão trazido como paradigma não refere o período da atividade laborativa, a impedir a conclusão pela similitude de situações fáticas versadas em ambos os casos.

3. Pedido de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, POR UNANIMIDADE, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 14 de fevereiro de 2008.

(data do julgamento)

Juiza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira

Relatora